**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº** **257/2017**.

**DATA:** 15/09/2017.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 120/2017- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017.

**EMENTA:** DISPÕE sobre o sistema de compensação de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos e vincendos por meio de compensação de valores apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda com colaboração técnica da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso, e dá outras providências.

**RELATORA:** Claudio Oliveira.

**RELATÓRIO:** Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 120/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: **DISPÕE sobre o sistema de compensação de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos e vincendos por meio de compensação de valores apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda com colaboração técnica da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso, e dá outras providências**.

**VOTO DO RELATOR**: Verificou-se que o projeto em questão vem de encontro dos interesses da comunidade, pois a Secretaria de Saúde do município mediante a elaboração de estudos prévios de demanda apresentará o rol dos serviços públicos essenciais em situação crítica, deste modo viabilizando os atendimentos das demandas reprimidas que constem na fila de espera do Sistema Nacional de Regulação. Desse modo concluímos que este projeto finalidade de atender com urgência e celeridade demandas na área da saúde, bem como, oportunizar ao município um meio de recuperar seus créditos tributários junto às instituições privadas de saúde por meio da compensação de seus débitos vencidos ou vincendos. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 120/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MARLON ZANELLA****Presidente**  | **CLAUDIO OLIVEIRA****Relator**  | **PROFESSORA MARISA**  **Membro** |